



Fenix Transportes e Serviços Eireli - ME

CNPJ: 25.390.672/0001-81

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ-CE.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021-PE

FENIX TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 25.390.672/0001-81, com sede na Rua do Castelo, nº. 1070, Sala D, Bairro Centro - CEP: 62.800-000 - Aracati – CE, neste ato representada pelo Sra. **LÍVIA ALVES GOMES PONTES**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na Rua do Castelo, nº 1070, Altos, Centro, Aracati-CE, portadora do CPF de n.º 002.413.543-74, vem, mui respeitosamente, perante Vossa Senhoria, juntamente com sua causídica, todos infra-assinados, interpor o presente

RECURSO

Cujos Memoriais ora são apresentados, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor:

I – DA TEMPESTIVIDADE:

Rua do Castelo, nº 1070, Sala D, Bairro Centro - CEP: 62.800-000 - Aracati – CE.
Fone: (88) 9 9979-0374 - E-mail: fenix_tse@hotmail.com



Fenix Transportes e Serviços Eireli - ME

CNPJ: 25.390.672/0001-81

De acordo com o estabelecido na Legislação Vigente e no item 7.6 do Edital em apreço, o prazo para memoriais de recurso é de 03 (três) dias. Por conseguinte, o presente Recurso é totalmente tempestivo.

Insta ainda mencionar que consta no Sistema do Pregão Eletrônico em tela, datada de 26 de abril de 2021, às 9h17min38seg, a intenção do ora Impugnante de recorrer, a qual foi deferida às 9h27min35seg.

II - DOS FATOS:

II.1 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA E DO NÃO ATENDIMENTO PELA EMPRESA E.C. PRODUÇÕES LTDA M.E.:

O Edital do Pregão Eletrônico de nº 001/2021-PE da Câmara Municipal de Maracanaú, no item 6.4, trata a respeito da Qualificação Técnica. O item 6.4.1 remete ao item 4 do Anexo I (Termo de Referência), nas páginas 123.

O item 4.1.1, na Qualificação Técnica, assim exige quanto ao Atestado de Capacidade Técnica: “Ter executado contrato com um mínimo de **50% (cinquenta por cento) do número de veículos com motorista e combustível** na locação que o exigido.”

O presente Pregão Eletrônico no Item 2 do Anexo I (Termo de Referência), nas páginas 118, no item 1 do tópico 2, da Descrição do Objeto, especifica o total de 22 (Vinte e dois) veículos a serem locados. Dessa forma, os 50% (cinquenta por cento) exigidos no item 4.1.1 correspondem a 11 (Onze) veículos com motorista e combustível por conta do Licitante no contrato a que se referisse o respectivo Atestado Técnico. Merece destaque que o item 4.1.1.1 destaca ser aceito o somatório dos atestados de PERÍODOS CONCOMITANTES, ou seja, do mesmo período.

A empresa E.C. Produções LTDA- M.E. apresentou 2 (Dois) Atestados de Capacidade Técnica, os quais serão a seguir especificados quanto ao exigido no item 4.1.1, nas fls. 123:

01- Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Forquilha, datado de 16 de janeiro de 2018, **de serviços do ano de 2017:**

Rua do Castelo, nº 1070, Sala D, Bairro Centro - CEP: 62.800-000 - Aracati - CE.
Fone: (88) 9 9979-0374 - E-mail: fenix_tse@hotmail.com



Fenix Transportes e Serviços Eireli - ME

CNPJ: 25.390.672/0001-81

Apresentou o Termo de Contrato nº 2017.02.23-0003 (Secretaria de Saúde), com objeto de locação de veículos, de 23 de fevereiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017, com **10 (Dez) veículos** com motorista e com combustível por conta do Contratado. Já o Termo de Contrato nº 2017.02.23-0001 (Secretaria de Cultura), o combustível era por conta do Contratante, conforme Cláusula Quinta, não tendo, assim, nenhum veículo para a contagem do exigido no item 4.1.1. Da mesma forma, o Termo de Contrato nº 2017.02.22.0002 (Secretaria de Assistência Social), o combustível era por conta do Contratante.

O Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura de Forquilha e apresentado pela empresa E.C. Produções LTDA M.E. não atendeu o item 4.1.1, pois, conforme Termos de Contratos acima especificados, apresentou apenas **10 (Dez) veículos** com motorista e combustível, quando o exigido de 50% corresponde a **11 (Onze)**.

02- Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Varjota, datado de 15 de janeiro de 2016, **de serviços do ano de 2015:**

Apresentou os Termos Contratuais de nº 2015.10.04-002 e 2015.10.04.010, ambos com objeto de locação de veículos, do ano de 2015, mas todos com veículos com **COMBUSTÍVEL POR CONTA DO CONTRATANTE**, conforme descrito nas respectivas cláusulas segundas, não tendo, assim, nenhum veículo para a contagem do exigido no item 4.1.1.

O Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura de Varjota e apresentado pela empresa E.C. Produções LTDA M.E. não atendeu o item 4.1.1, pois apresentou **0 (Zero) veículos** com motorista e combustível, quando o exigido de 50% corresponde a **11 (Onze)**.

Merece destaque que nem somando os dois Atestados Técnicos apresentados pela empresa E.C. Produções LTDA M.E., a mesma atendeu ao item 4.1.1, pelo que jamais poderia ter sido habilitada.

É válido destacar que **7 (Sete) empresas** anteriores à E.C. Produções LTDA M.E. em sua maioria foram inabilitadas exatamente por não atenderem ao item 4.1.1, o que não pode ser diferente com a mesma, a qual de forma indubitável não apresentou a comprovação em seus

Rua do Castelo, nº 1070, Sala D, Bairro Centro - CEP: 62.800-000 - Aracati - CE.

Fone: (88) 9 9979-0374 - E-mail: fenix_tse@hotmail.com

R.
[Assinatura]



Fenix Transportes e Serviços Eireli - ME

CNPJ: 25.390.672/0001-81

atestados técnicos de ter executado contrato de locação de veículos com um mínimo de 11 (Onze) veículos com motorista e combustível por conta do Contratado.

A inabilitação da empresa E. C. PRODUÇÕES LTDA M.E. é medida de direito e justiça!

III – DO DIREITO:

O art. 37, XXI, da Constituição Federal positiva os princípios que obrigatoriamente devem guiar as Licitações Públicas, os quais são a Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Probidade Administrativa, Julgamento Objetivo, além da Exigência da Qualificação Técnica e Econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Analisemos, ainda, o que positiva o art. 3º da Lei 8.666/93:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.” (Destaquei)

A doutrina afirma que o edital é a lei interna da licitação, conforme art.º 41 da Lei das Licitações¹, o que gera vinculação ao mesmo, não só pelos licitantes, mas pela própria administração pública, a qual não pode se afastar das regras por ela mesma estabelecidas, para garantir estabilidade e segurança às relações jurídicas decorrentes do certame licitatório em apreço bem como para assegurar o tratamento isonômico entre os concorrentes.

Passada a fase de impugnações, o Edital, como neste certame, encontra-se definitivamente pronto e sem qualquer restrição para ser utilizado e obedecido. Dessa forma, para a empresa ser considerada HABILITADA, a mesma tem que cumprir todas as exigências editalícias, pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

¹ Art.º 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

9.



Fenix Transportes e Serviços Eireli - ME

CNPJ: 25.390.672/0001-81

Por conseguinte, a empresa E.C. Produções LTDA M.E. deve ser **INABILITADA**, por imposição legal.

IV - DOS PEDIDOS:

Isto posto, pelos fatos alegados e devidamente comprovados, a **Recorrente requer:**

- a) **A inabilitação da empresa E. C. PRODUÇÕES LTDA**, CNPJ de nº. 17.746./0001-08, por não atender ao item 4.1.1 do Anexo I, exigido no item 6.4.1 do Edital em tela, relacionado à Qualificação Técnica, pois apresentou apenas 10 (Dez) veículos com motorista e combustível por conta do Contratante, referente ao Atestado de Capacidade Técnica da Prefeitura Municipal de Forquilha, do ano de 2017, e nenhum referente ao Atestado de Capacidade Técnica da Prefeitura Municipal de Varjota, do ano de 2015, como já comprovado pela própria documentação apresentada pela referida empresa e já anexada ao sistema do pregão eletrônico em tela;
- b) A Total Procedência do presente Recurso, por ser medida da mais lúdima justiça, inabilitando a empresa E.C. Produções LTDA ME e dando continuidade ao certame.

Termos em que Pede e Espera Deferimento.

Aracati - CE, 28 de abril de 2021.

LÍVIA ALVES GOMES PONTES

FENIX TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI – ME

CNPJ: 25.390.672/0001-81

DANIELLI GONDIM CAMPELO

OAB/CE Nº. 18218-B